



Regulamento de Utilização do Teatro Dom Pedro V

O presente regulamento, considerado como aditamento ao “Regulamento Geral e Guia de Aluguer/Cedência de Espaços do Instituto Cultural”, visa regularizar a utilização pelas associações/indivíduos requerentes, sendo a sua observação obrigatória:

I. Informações do espaço

Designação do espaço	Área	Lotação	Tempo de utilização disponível
Teatro	Palco: 6,7 m (L) x 10 m (p)	Lotação da plateia: 187	Das 10:00 até 23:00
	Poço da orquestra: 10 m ² , semicircular:	Lotação do balcão: 88	
Galeria dos Espelhos	15m x 9m	60	Das 10:00 até 23:00

II. Natureza de actividades

- 2.1 De formas ou conteúdos similares aos de concertos musicais de média e pequena dimensões, seminários sobre a arte de apresentação e cursos de formação de mestrado ou actividades que visem à preservação do valor cultural tradicional dos Macaenses, também de média ou pequena dimensões;
- 2.2 Sem fins comerciais ou lucrativos.

III. Ornamentação e equipamentos

- 3.1 A afixação de quaisquer materiais ou de construção provisória de dispositivos no recinto, seja qual for a sua natureza, encontra-se sujeita tanto à observação das legislações aplicáveis, como à pré-avaliação do Instituto Cultural, pois, o parecer do Instituto Cultural é vinculativo para os efeitos da concretização;
- 3.2 As formas de realização das actividades (ou de aplicação de equipamentos e acessórios) não deverão dar origem a danos aos espaços nem aos equipamentos, devendo ter-se, ainda, em conta a preservação do ambiente e o bom proveito de recursos, entre outros factores;
- 3.3 Dever-se-á assegurar que os dispositivos sejam montados de forma estável e segura, porque não se deve deixar o espaço alterado, nem suas instalações



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

danificadas (incluindo o pavimento), para além de reservar sempre uma área suficiente para a passagem de pessoas;

3.4 Os equipamentos que se encontram no espaço incluem:

- “Kawaii Baby Grand RX7”: 1;
- Conchas acústicas: 4 peças;
- Camarins nos bastidores: 3;
- Casa de banho nos bastidores: 3;
- Duches nos bastidores: 4.

IV. Normas de utilização

- 4.1 Deve-se obedecer à legislação local, nomeadamente as disposições relevantes da Lei n.º 11 / 2013 (Lei de Salvaguarda do Património Cultural);
- 4.2 Caso seja necessário utilizar o piano, os encargos decorrentes da contratação de um afinador de piano profissional são da responsabilidade do contratante; e
- 4.3 Caso seja necessária a utilização das conchas acústicas, os encargos decorrentes da contratação de técnicos para a montagem e desmontagem são da responsabilidade do contratante.